



RACIOCÍNIO PRÁTICO E OBJETIVIDADE

EM ROBERT BRANDOM

Practical Reasoning and Objectivity in Robert Brandom

Matheus de Lima Rui *

Resumo: Meu objetivo neste texto é apresentar o modo como Robert Brandom desenvolve uma visão distinta de razão prática, em contraste com a versão paradigmática tradicional. Tal desenvolvimento do autor aparece em sua obra *Making It Explicit* (1994). Para Brandom, devemos compreender de modo um tanto diferente o raciocínio prático para entender os desejos e atitudes-pró expressas pelo vocabulário normativo em função de sua relação com crenças e intenções. Em um segundo momento, chamo atenção para a argumentação de Brandom sobre a possibilidade de compreendermos a objetividade das normas fundamentais do raciocínio prático compreendidas em conjunto com as normas gerais do raciocínio. E por fim, pretendo mostrar que a argumentação de Brandom em defesa da objetividade das normas inferenciais não é suficiente, e que sua fundamentação social das normas implica em um problema de objetividade para o autor.

Palavras-chave: Ação, Brandom, Objetividade, Racionalidade.

Abstract: My aim in this paper is to present how Robert Brandom develops a distinctive view of practical reason, in contrast to the traditional paradigmatic version. Such development appears in his book *Making It Explicit* (1994). For Brandom, we must understand in a different way practical reasoning to understand the desires and pro-attitudes expressed by normative vocabulary due to its association with the beliefs and intentions. In a second step, I call attention to Brandom's argument about the possibility of understanding the objectivity of fundamental rules of practical reasoning understood in conjunction with the general rules of reasoning. And lastly, I want to show that Brandom's argument in defense of the objectivity of inferential rules is not enough, and that its social basis of the standards implies an objectivity problem for the author.

Keywords: Action, Brandom, Objectivity, Rationality.

* Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas. E-mail: matheus.lrui@gmail.com. Telefone: (53) 9183-1465.

1. Caracterização do problema

De modo resumido, podemos dizer que a racionalidade prática é a capacidade geral humana para resolver, através da reflexão, questões sobre qual atitude tomar. Um modo comum de compreendê-la é interpretando-a de um ponto de vista em contraste com a razão teórica. Essa última é exigida quando nos engajamos em um raciocínio direcionado para a resolução de questões que, em algum sentido, são mais teóricas do que prática. Mas podemos iniciar fazendo algumas considerações sobre como melhor compreender tal oposição entre razão teórica e prática.

Uma possibilidade é compreender a reflexão teórica como o raciocínio sobre questões explicativas e preditivas. Olhando para eventos que ocorreram, pergunta-se por que eles ocorreram, e busca-se explicar o que acontecerá no futuro. Assim compreendida, a reflexão teórica diz respeito a questões de fato e sua explicação. Além disso, tal modo de reflexão é compreendido em termos impessoais que são acessíveis a todos, ao menos em princípio. Entendido desse modo, o raciocínio teórico encontra sua expressão paradigmática nas ciências naturais e sociais. Em contraste com tal abordagem para a razão teórica, o raciocínio prático deve ser reconhecido por tratar de questões distintamente normativas: dentro de um conjunto de ações alternativas possíveis, pergunta-se sobre o que alguém deve fazer, ou qual é a melhor coisa a se fazer.

Seguindo essa última leitura, as normas da racionalidade instrumental têm parecido às menos controversas entre os filósofos, dentre as normas substanciais da razão prática. Racionalidade instrumental, em sua forma mais básica, instrui o agente a tomar os meios necessários para a realização de determinado fim. Tal forma de racionalidade foi durante muito tempo vista como a única exigência não problemática da razão prática, por não fazer uso de um modelo de normatividade *sui generis* para explicar o direcionamento para ação. Essa linha de pensamento, como todos devem saber, é reconhecida fundamentalmente na filosofia de David Hume. Assim, a racionalidade instrumental é, em si mesma, a possível expressão de um compromisso normativo objetivo. O princípio da racionalidade prática instrumental diz o que é racionalmente exigido tomar como meio necessário para atingir um fim, entretanto não pode disputar questões sobre quais fins devem ser seguidos. Essa é popularmente conhecida como, de modo bem geral, com a visão “naturalista” sobre a racionalidade prática.

Existem, no entanto, modos distintos de compreender o contraste entre raciocínio teórico e prático, entre os quais, alguns reforçam o que há de semelhante entre essas duas formas de reflexão, mais do que suas diferenças. Podemos pensar, de acordo com uma distinta interpretação, que o raciocínio teórico está também comprometido com questões normativas e não meramente factuais, por exemplo, com questões sobre o conteúdo para o qual alguém *deve* formar uma crença. Vendo dessa maneira, o contraste entre raciocínio prático e teórico é essencialmente um contraste entre dois diferentes sistemas de normas:

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

aquelas para a regulação da ação de um lado, e aquelas para a regulação de crenças, do outro. Essa visão é geralmente conhecida como a posição “normativista”, em contraste com o que podemos chamar aqui de vertente “naturalista”.

Todavia, a abordagem normativista, que coloca o raciocínio teórico como resultado de um processo normativo, tem de lidar com a questão da objetividade para as normas do raciocínio teórico, do mesmo modo que o raciocínio prático sempre teve a objetividade como uma grande pedra no sapato, quando o assunto extrapolava a possibilidade deliberativa da mera razão instrumental. Enquanto os defensores da racionalidade instrumental assumem a subjetividade dos fins, mas garantem a objetividade dos meios, e também do raciocínio teórico sobre fatos, os normativistas têm de explicar como é possível equiparar o raciocínio teórico e prático, de maneira amplamente normativa, resguardando a objetividade de ambos.

Não pretendo esgotar aqui esse tema extremamente controverso e extenso, ou tratá-lo em todas as suas nuances. Meu objetivo é mais modesto. Pretendo apresentar ao longo deste texto (mais especificamente tópicos 2 e 3) o modo como Robert Brandom desenvolve uma visão distinta de razão prática, em contraste com a versão paradigmática tradicional. Tal desenvolvimento do autor aparece em sua volumosa obra *Making It Explicit* (1994)¹. Para Brandom, devemos compreender de modo um tanto diferente o raciocínio prático para entender os desejos e atitudes-pró expressas pelo vocabulário normativo em função de sua relação com crenças e intenções. Consequentemente (no tópico 4), chamo a atenção para a argumentação de Brandom sobre a possibilidade para compreendermos a objetividade das normas fundamentais do raciocínio prático compreendidas em conjunto com as normas gerais do raciocínio. E por fim (tópico 5), pretendo mostrar que a argumentação de Brandom em defesa da objetividade das normas inferenciais não é suficiente, e que sua fundamentação social das normas implica em um problema de objetividade para o autor.

2. Padrões de raciocínio prático

Na obra já citada, Brandom desenvolve um sistema denominado de *pragmática normativa*. Tal posição constrói uma abordagem amplamente normativista sobre o significado, conteúdo, e sobre todas as formas de raciocínio. Em sua argumentação, Brandom procura ampliar o paradigma inferencialista na lógica e na semântica para incluir o raciocínio prático combinando uma abordagem para os conteúdos das intenções com a abordagem para o conteúdo das crenças. Veremos que as normas que guiam ao raciocínio prático podem desempenhar a mesma função cognitiva que as inferências do raciocínio teórico. Para o

¹ Essa questão aparece mais especificamente no capítulo 4 dessa obra. Posteriormente, de maneira mais sucinta, Brandom escreveu sobre esse mesmo tópico em *Articulating Reasons* (2000), mais especificamente, no capítulo 2.

autor, fatos, tal como reconhecidos em compromissos doxásticos, podem providenciar razões para compromissos práticos, contrariando grande parte da tradição que via a impossibilidade de um fato descritivo ser, por si mesmo, uma razão para agir.

Segundo Brandom, crenças fazem diferença tanto no que falamos como no que fazemos. Elas manifestam-se tanto linguisticamente em asserções, como praticamente em ações. Entretanto, abordagem desenvolvida pelo autor toma a crença como inteligível somente em um contexto de prática linguística-social, em uma prática de atribuir e assumir compromissos discursivos entre agentes; essa é a pragmática normativa de Brandom. Para o autor, atribuir proposicionalmente um estado com conteúdo intencional, tal como crença, a alguma criatura, é toma-la como sendo *racional*. Como o mesmo afirma: “ser racional é saber distinguir inferências boas daquelas que não são”².

Compreender compromissos práticos (compromissos para ação) é uma questão de compreender sua importância pragmática: a maneira pela qual eles dependem e influenciam o que Brandom chama de *scorekeeping*³, isto é, a pontuação deontica de seus interlocutores adquirindo atitudes em direção ao status deontico dos outros. Compromissos práticos, como compromissos doxásticos, são compromissos de conteúdo conceitual em virtude da articulação inferencial de sua importância pragmática. Desse modo, justificar um compromisso prático é exibir um pedaço do raciocínio prático na qual ele aparece como a conclusão; é em termos de inferências práticas que nós atribuímos razões para ação, fazendo nossa conduta, e a dos outros, inteligível, exibindo-a como *racional*. Assim, o raciocínio prático mostra-se como centro das explicações intencionais de comportamentos não-linguísticos.

A partir de sua abordagem para um modelo de racionalidade prática, Brandom desenvolve uma concepção de práticas que podem ser estendidas para outros tipos de estados deonticos intencionais, os quais figuram tradicionalmente nas atribuições de razões para performances não-linguísticas: as intenções e desejos que desempenham um papel essencial no raciocínio prático (também chamados de pró-atitudes). Explorando uma analogia entre a entrada (*entry*) discursiva como *percepção* e a saída (*exit*) discursiva como *ação*, o autor busca mostrar que uma abordagem da vontade racional (em termos amplamente kantianos) pode ser compreendida como não mais filosoficamente misteriosa do que nossa capacidade de

² BRANDOM, 1994, p. 229-31.

³ Para explicar como uma atividade linguística pode ser considerada uma prática normativa, Brandom faz uso de uma analogia com um jogo governado por regras, mais especificamente, uma prática do *baseball* chamada *scorekeeping*, que explica as jogadas que devem ser permitidas ou proibidas ao buscar atingir a pontuação. Para o autor, práticas linguísticas devem ser entendidas em termos de permissões, obrigações e incompatibilidades entre status normativos, numa espécie de rede inferencial de direitos e deveres que determinam os usos dos conteúdos conceituais. Fazer uma jogada exige atenção a estas relações e permite que o jogo evolua; as regras de uma prática linguística devem ser pensadas em termos dos papéis que elas desempenham e especificam como atingir o alvo, ou alterar o placar, descrevendo os comportamentos aceitáveis dentro de uma partida. O *scorekeeping* é a atividade prática de se engajar em um jogo; ser um bom *scorekeeping* é adotar as atitudes normativas corretas. Ou seja, o conteúdo conceitual é visto como resultado de uma constante prática social de pontuação deontica.

notar coisas vermelhas⁴. Esse é o grande insight de Brandom para essa discussão: a capacidade de compreender a entrada sensorial perceptiva como normativamente equivalente a saída intencional como razão para ação. E é sobre tal argumentação que falaremos agora.

No que se segue, será esboçada uma concepção de raciocínio prático em termos de um *scorekeeping* deôntico para o tratamento do raciocínio teórico que diz respeito a compromissos doxásticos. A estrutura explicativa pela qual a concepção de raciocínio prático se desenvolve no pensamento de Brandom é uma noção que o próprio autor denomina de kantiana, de acordo com a qual tratar um desempenho como uma ação é trata-lo como algo pelo qual é apropriado demandar, em princípio, uma razão⁵. Assim, Brandom analisa três exemplos paradigmáticos de raciocínio práticos:

- a) Somente abrir meu guarda-chuva vai me manter seco, logo devo abrir meu guarda-chuva.
- b) Sou um empregado do banco indo ao trabalho, logo, usarei uma gravata.
- c) Repetir fofoca iria prejudicar alguém sem nenhum propósito, por isso, e não devo repetir fofoca⁶.

O modo tradicional de pensar sobre inferências como essas, que movem de premissas doxásticas para conclusões práticas, de crenças para intenções, pode ser reconhecido como a abordagem humeana, mas também como a mais contemporaneamente desenvolvida por Davidson⁷. Tal concepção define uma razão prática primária como um par de crenças junto com uma pró-atitude - estados não cognitivos como desejo, sentimento, planos; o tipo de estado guia de direção que move a pessoa à ação. Essa abordagem tradicional trata os exemplos acima como entinemas (isto é, raciocínio com premissas ocultas), cujas premissas faltantes podem ser completadas por algo assim:

- a') Eu quero (desejo, prefiro) estar seco.
- b') Os bancários são obrigados (é deles requerido) a usar gravatas.
- c') É errado (não se deve) prejudicar alguém sem finalidade.

É importante notar que essa tese entinemática é paralela no lado do raciocínio prático à insistência de que o raciocínio teórico seja completado pela adição de condicionais, os quais garantem a adequação das inferências materiais envolvidas e transformam o movimento em algo *formalmente* válido. Mas, segundo Brandom, esse movimento é opcional. Podemos tratar inferências como as de “Porto Alegre está ao Norte de Pelotas” para “Pelotas está ao Sul de Porto Alegre”, ou de “está chovendo” para “as ruas estarão molhadas” como inferências materialmente boas, isto é, inferências que são boas por causa do conteúdo de seu vocabulário não lógico. Brandom propõe que se adote tal estratégia não formalista para se pensar acerca de inferências práticas.

⁴ BRANDOM, 1994, p. 233.

⁵ BRANDOM, 1994, p. 244.

⁶ BRANDOM, 1994, p. 246.

⁷ Donald Davidson, “Intending”, em *Actions and Events* (1980).

O que dizer de afirmações condicionais tal como “Se Porto Alegre está ao Norte de Pelotas, *então* Pelotas está ao Sul de Porto Alegre”? A alegação é que, embora esses condicionais não precisem ser adicionados como premissas explícitas a fim de habilitar a inferência dos seus antecedentes por seus consequentes, eles, não obstante, servem para tonar explícito o endosso da propriedade material da inferência, que de outro modo estaria meramente implícito. Para o autor, uma vez que temos o poder expressivo dessas locuções lógicas, somos capazes de *dizer que* elas são boas. A abordagem desenvolvida pelo autor, compreendendo como fundamental o papel expressivo acerca da lógica, acredita que os condicionais tornam explícitos os compromissos que estão implícitos sob as inferências materiais, na forma de pretensões⁸.

3. Propriedade materiais do raciocínio prático

O objetivo principal de Brandom será mostrar que devemos tratar inferências do tipo “Está chovendo → Eu abrirei minha sombrinha” e “Está chovendo → As ruas estarão molhadas” como inferências materialmente válidas, e que *nenhuma* delas é um entinema. Alguém poderia objetar que a primeira inferência só é válida se houver o desejo da pessoa em permanecer seca. Mas Brandom pensa que a inferência não se seguiria apenas se houvesse um desejo *contrário*: digamos, o desejo de brincar na chuva, e assim permanecer molhado. Entretanto, o fato de que conjugar uma premissa incompatível com o desejo de se permanecer seco fragilizaria a inferência (transformando-a numa má inferência), não indica que o desejo estava todo o tempo funcionando como uma premissa implícita⁹.

Para Brandom, o caso apresentado poderia ser visto como um entinema apenas se o raciocínio envolvido fosse monotônico¹⁰ – isto é, se o fato de a inferência de p a q ser uma boa inferência significasse que a inferência de $p \& r$ a q deva também ser uma boa inferência¹¹. No entanto, como sabemos, a inferência material não é em geral monotônica, seja do ponto de vista teórico ou prático.

Para o autor, as propriedades materiais de um raciocínio prático são não monotônicas. Então, o fato de que, se eu adicionar “eu quero ficar molhado” como uma segunda premissa para a inferência (a), mostrada anteriormente, a inferência resultante não se seguirá (isto é, seria má), mas isso *não* indica que a

⁸ BRANDOM, 2000, p. 86.

⁹ BRANDOM, 2000, p. 87.

¹⁰Um raciocínio não monotônico prevê que um fato, depois de estabelecido como conhecimento, pode ser alterado. As lógicas não-monotônicas admitem inferências realizadas na ausência de informações contrárias podendo ser invalidadas por novas informações. A lógica clássica é dita monotônica, isto é, premissas adicionais (ou informação adicional) não alteram a validade de uma dedução. Se algo é consequência de um conjunto de premissas, então continua sendo consequência ainda que adicionemos fatos novos. Isto não acontece nas lógicas não-monotônicas, que são extensões da lógica de primeira ordem que admitem inferências realizadas na ausência de informações contrárias e que podem ser invalidadas por novas informações (MORTARI, 2001, p. 388).

¹¹ BRANDOM, 2000, p. 88.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

negação da premissa estava já implícita. Esse seria o caso apenas se inferências materiais práticas fossem monotônicas¹². A partir desse suporte, Brandom diz possuir sua tese fundamental: “o vocabulário normativo (incluindo expressões de preferências) torna explícito o endosso (atribuído ou reconhecido) das propriedades materiais do raciocínio prático”¹³. Portanto, o vocabulário normativo (as expressões de pró-attitudes) desempenha a mesma função expressiva do lado prático que os condicionais do lado teórico.

A ideia desenvolvida pelo autor é que o vocabulário amplamente normativo ou avaliativo utilizado nos exemplos do tópico anterior, em (a’), (b’) e (c’) (“preferir”, “obrigação”, e “deve”) – que se entende como expressando as pró-attitudes necessárias para transformar as razões incompletas oferecidas como premissas em (a), (b) ou (c) em razões completas –, é usado para tornar explícito, de forma assertiva e proposicional, o endosso de um *padrão* de inferências práticas materiais.

Retomando o exemplo de Brandom, a norma, função ou exigência de que empregados do banco usem gravata é o que torna ir para o trabalho uma *razão* para usar gravata para os empregados do banco. Considerar que há uma norma ou exigência desse tipo também é apenas endossar um padrão de raciocínio prático: tomar (b) como uma boa inferência para qualquer um que for empregado de um banco. Esse padrão inferencial é diferente do exibido em (a), pois ele não está atribuindo implicitamente uma preferência, ou desejo (no caso, de permanecer seco), mas está autorizado por normas associadas com o mesmo *status* social e institucional (de ser um empregado do banco). Podemos notar, do mesmo modo, que a aceitação do raciocínio prático do tipo (c) é representativa, codificado na norma de um princípio normativo mediante (c’), correspondendo a um compromisso inferencial exibindo um padrão diferente daqueles envolvidos em (a) ou (b). O fato de alguém tomar (c) como preservador de um direito para uma ação, faz com que ele tome preservador de direito para *qualquer um*, independente dos desejos ou preferências ou independentes do *status* social¹⁴.

Respectivamente aos exemplos (a), (b) e (c), tais normas *prudenciais* (ou instrumentais), *institucionais* e *incondicionais* (explícitas pelo correspondente “deve”) são designadas apenas como três variedades representativas. Mas, para Brandom, tais exemplos paradigmáticos mostram como diferentes tipos de normas correspondem a diferentes padrões de raciocínio prático. A ideia do autor é que o vocabulário normativo é um tipo de vocabulário lógico, em seu sentido expressivo: sua função expressiva é tornar explícitos os compromissos para as inferências¹⁵.

Assim, exibir um bom raciocínio prático cuja conclusão é certa intenção é exibir essa intenção e a ação que ela desencadeia, como *racional*, como razoável a luz dos compromissos exibidos nas premissas. Segundo Brandom, todos os “deves” que tornam explícitas espécies de raciocínio prático - aqui tomadas

¹² BRANDOM, 2000, p. 89.

¹³ *Idem*.

¹⁴ BRANDOM, 1994, p. 251.

¹⁵ BRANDOM, 1994, p. 252.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

como exemplo, o “deve” prudencial, o “deve” institucional e o “deve” incondicional - são tipos diferentes de “deves” *racionais*. A inferência material do lado prático torna explícito o vocabulário normativo que está implícito na prática, isso pode ser considerado tão racional quando o *Modus Ponens* do lado teórico. Desse modo, não há nenhuma razão a priori para assimilar esse “deve” a qualquer padrão, por exemplo, o instrumental ou prudencial (humeano). Aqui, ser uma razão é ser entendido em primeira instância em termos do que é para uma comunidade tratar algo na prática como uma razão, do lado prático das razões para ação, assim como do lado doxástico é tratado razões para afirmar algo em um discurso¹⁶.

4. A objetividade das normas de raciocínio

Dentro da posição de Brandom, de sua pragmática normativa, as mesmas normas que guiam o raciocínio prático guiam o raciocínio teórico, ambas são resultados de inferências materiais que visam tornar explícita normas que estão implícitas nos compromissos que atribuímos e aceitamos em nossa prática linguística. Todo conteúdo conceitual é visto aqui como aquilo que pode tornar-se explícito em uma asserção. Afirmar algo é um tipo de compromisso que pode ser compreendido em termos do papel funcional que tais coisas desempenham em uma prática social – atitudes práticas que podem ser pensadas como instituindo um tipo de *status* deontico no *scorekeeping*¹⁷. Segundo Brandom, os conteúdos conceituais - as famosas proposições - podem genuinamente ser compartilhados, mas sua natureza perspectiva implica que, ao fazer isso, ele será coordenado socialmente em um sistema de perspectivas na prática *scorekeeping*, e não como algo passando de modo não-perspectivo de mãos em mãos, ou melhor, de boca em boca¹⁸.

Apesar da sensação que tal leitura perspectivista gera, Brandom alega que sua concepção de raciocínio (tanto prático como teórico) garante uma ideia de objetividade, afirmando que sua abordagem do status normativo *não é* incompatível com um sentido eventual de normas objetivas¹⁹. Como já foi dito aqui no início, uma concepção comprometida a explicar a racionalidade prática ao lado do raciocínio teórico, dentro de uma visão normativista, deve ser capaz de explicar como a objetividade de ambos pode ser preservada fora de um padrão instrumentalista. Além disso, é fundamental para uma teoria normativa que ela seja capaz de distinguir entre a mera aplicação de um conceito e a aplicação *correta* de um conceito, entre a *ação correta* e a mera *ação regular*. Já vimos como Brandom adequa uma concepção de inferência do raciocínio prático com a inferência material no raciocínio teórico, assim, veremos agora a tentativa de Brandom em explicar o que pode ser tais propriedades objetivas do raciocínio dentro de sua

¹⁶ BRANDOM, 1994, p. 253.

¹⁷ BRANDOM, 1994, p. 586.

¹⁸ BRANDOM, 1994, p. 590.

¹⁹ BRANDOM, 1994, p. 593.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

visão, tomando o que é realmente uma boa razão (ou um uso correto) em contraposição a aquilo que é meramente tratada como uma (ou um mero uso).

Podemos dizer que um dos desafios centrais de uma concepção de normas conceituais como implícitas na prática social é explicar adequadamente o sentido de uma noção objetiva de correção das afirmações e da aplicação de conceitos. A possibilidade de fazer tal noção inteligível aparenta estar ameaçada pela disparidade ontológica entre conceitos e os objetos a que eles se aplicam. Brandom aceita que os conceitos são essencialmente perspectivos, mas que se eles querem reportar-se objetivamente a verdade e falsidade dos objetos, tais objetos devem ser entendidos de modo não perspectivo. Para o autor, não faz sentido expressar uma proposição, ou qualquer conteúdo conceitual, exceto de um ponto de vista subjetivo, não em um sentido cartesiano de subjetivo, mas no sentido prático que é o ponto de vista de algum sujeito em um *scorekeeping*²⁰.

Em uma prática *scorekeeping*, compreender o que é expresso por avaliações de correção objetiva da aplicação de conceitos não requer um apelo a fatos não-perspectivos (iguais a conteúdos proposicionais verdadeiros), nem um apelo a comunidade, como um amplo conjunto de compromissos com conteúdos aceitos socialmente. Diferentemente, a distinção entre aplicações de conceitos que são objetivamente corretos e aqueles que são meramente tratados como corretos, é uma característica estrutural de cada perspectiva da prática social deontica.

Para explicar a distinção entre como os conceitos são de fato aplicados, por alguém ou por todos, e como eles devem ser aplicados corretamente, Brandom faz uso de uma distinção entre afirmações *de re* e *de dicto* – afirmações sobre “a coisa” e afirmações sobre “aquilo que é dito” sobre a coisa. Para o autor, a noção requerida de correção objetiva é somente o que é expresso pelas especificações *de re* do conteúdo conceitual como atribuições de compromissos. Atribuições no estilo *de re* especificam o objeto que determina a verdade ou falsidade, a correção objetiva, da afirmação atribuída²¹. Assim, tal especificação seria suficiente para preencher o *gap* explicativo entre aquilo que é *tomado* como correto e aquilo que é correto.

Dado o modo como o mundo é, o sujeito irá se comprometer com uma afirmação *de re* possível de ser verdadeira ou falsa, mas não existe compromisso algum da própria coisa para o que está sendo afirmado sobre ela. Para Brandom, esse é o conteúdo objetivo de um compromisso²². As afirmações *de dicto* especificam o conteúdo do mesmo compromisso subjetivamente, do ponto de vista de alguém que reconhece o compromisso.

Pensemos em um exemplo para ajudar a esclarecer o ponto acima apresentado. Imagine uma situação hipotética onde, o célebre físico do século XVI, Galileu, afirme que “o sol está no centro do

²⁰ *Idem.*

²¹ BRANDOM, 1994, p. 599.

²² *Idem.*

universo”. Ao ouvir tal declaração, o Cardeal Bellarmino, um reconhecido bispo da época, desejando condenar a afirmação feita por Galileu, expressa o conteúdo de tal afirmação (como uma atitude de atribuição de um compromisso a Galileu), dizendo que “Galileu disse *que* o sol está no centro do universo”. Portanto, a afirmação de Bellarmino é uma afirmação *de dicto*, que explica que o alvo da atribuição, Galileu, é quem se comprometeu com a afirmação, e não Bellarmino. No primeiro caso, a afirmação de Galileu é construída com compromissos que não são assumidos pelo alvo da atribuição, no caso, o sol, *de re*. Assim, o conteúdo de uma afirmação pode ser compreendido objetivamente, utilizando fatos e afirmações verdadeiras, ou subjetivamente quando alguém endossa uma afirmação original reconhecendo um compromisso com o que é afirmado. Essa é a diferença expressa entre atribuições *de re* e *de dicto*, entre o que Brandom trata como objetivo e subjetivo.

Visto desse modo, todo *scorekeeping* mantém uma distinção na prática entre status normativo (aquilo que é imediato) e uma atitude normativa; entre o que é objetivamente correto e aquilo que é meramente tomado como correto; entre o que o interlocutor está realmente comprometido e aquilo que o interlocutor está meramente tomando como comprometido. Para Brandom, a diferença entre o status normativo objetivo e a atitude normativa subjetiva é construída em uma perspectiva social entre distintas atitudes normativas. Nessa concepção, a objetividade é um aspecto estrutural (social) perspectivo da formação de conteúdos conceituais. A permanente possibilidade de distinção entre como as coisas são, e como elas são tomadas para algum interlocutor, é construída em uma articulação (social) inferencial de conteúdos conceituais e, assim, a objetividade aparece como uma característica da estrutura discursiva intersubjetiva²³. E Brandom conclui:

A alternativa é reconstruir a objetividade como consistindo em um tipo de forma perspectiva, mais do que um conteúdo não-perspectivo ou trans-perspectivo [*cross-perspectival*]. O que é compartilhado por todas as perspectivas discursivas é que existe uma diferença entre o que é objetivamente correto no modo de aplicar o conceito e o que é meramente tomado desse modo, mas não *o que* isso é - a estrutura, não o conteúdo²⁴.

Será a explicação de Brandom suficiente para garantir uma possível objetividade de normas, que foi apontada aqui no início como um obstáculo para as condições explicativas adequadas na distinção entre racionalidade teórica e prática?

5. O problema das normas perspectivistas de Brandom

²³ BRANDOM, 1994, p. 599.

²⁴ BRANDOM, 1994, p. 600, tradução livre.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

A concepção de normas em Brandom, o que o próprio autor chama de fenomenalismo²⁵, implica que existem normas somente na medida em que existem *status* deônticos, isto é, compromissos e direitos, os quais derivam de atitudes deônticas que os sujeitos tomam. Isso significa que só existem normas na medida em que existem sujeitos que as tomam como normas, e que tomam a si mesmo e os outros como no direito de pensar certas coisas. É possível que tais normas sejam objetivas? A resposta anterior de Brandom é suficiente? Pretendo mostrar que não.

De acordo com o autor, a dimensão representacional objetiva do conteúdo conceitual depende da articulação social da prática inferencial de dar e pedir razões²⁶. É importante destacar que no início de sua obra, Brandom rejeita dois modelos de explicação para as normas: o primeiro explica as normas como disposições dos sujeitos para realizar juízos em várias circunstâncias (o tipo de disposicionalismo rejeitado pela visão wittgensteiniana); o segundo explica as normas como regras explícitas, ou tipos de entidades platônicas que os sujeitos seguem²⁷. Assim, a objetividade das normas conceituais deve derivar de uma prática social de *scorekeeping*, a partir das atitudes que os indivíduos tomam. Mas se compreendermos que normas objetivas são aquelas que transcendem as atitudes, ou seja, são válidas independentes do modo como os sujeitos agem particularmente (o que Brandom diz *ser correto* e não *meramente tratado como correto*), como o fato de que uma norma é tomada como correta dentro de uma prática social faz que ela seja correta independente de atitudes particulares?

Como vimos, Brandom parece sugerir que alguma forma de convergência, ou de compartilhamento de atitudes deônticas, pode ser suficiente para garantir a objetividade. Mas como Gibbard (1996) adequadamente aponta, existe uma diferença entre descrever algo como uma prática normativa, como um observador externo, e estar engajado a si próprio na prática que está compartilhando tais compromissos²⁸. Podemos jogar um jogo e estar comprometido com suas regras, e podemos descrever o jogo como espectador. Ao descrever o jogo de uma perspectiva externa, estamos constatando uma regularidade, mais do que se engajando em uma prática normativa. Mas Brandom nega que a mera regularidade, ou disposição em seguir normas, seja uma explicação suficiente para a normatividade.

Segundo Pascal Engel (2001), Brandom deve mostrar que as coisas para as quais alguém está objetivamente comprometido coincidem com o que o indivíduo também reconhece estar comprometido, isto é, com aquilo que os outros reconhecem que ele está comprometido, e que tal compreensão comum

²⁵ “Uma linha amplamente fenomenalista sobre normas será defendida aqui, normas estão, em um importante sentido, no olho do observador...” [tradução livre] (BRANDOM, 1994, p. 25).

²⁶ BRANDOM, 1994, p. 54.

²⁷ Brandom analisa duas formas possíveis de explicar a normatividade, e rejeita ambas. A primeira delas é o que ele chama de *regulismo*, a qual trata normas como regras explicitamente formuladas, e implicaria em um problema de regresso infinito. A segunda possível explicação é o *regularismo*, a qual trata normas como regularidades, ou disposições que podem ser explicadas causalmente (BRANDOM, 1994, p. 26).

²⁸ GIBBARD, 1996, p. 713.

sustenta a objetividade²⁹. Lembremos que Brandom não quer que tal objetividade seja derivada meramente de fatos que a comunidade concorda, e de suas disposições comportamentais, ou de certas regularidades. Assim, de onde pode surgir a condição objetiva de correção que o autor alega possuir? Como vimos, Brandom busca oferecer uma explicação possível para como as coisas *são* (objetivamente) em contraste ao modo como elas *meramente são* tomadas (subjetivamente), fazendo uma distinção entre afirmações *de re* e *de dicto*, mas isso parece insuficiente para explicar qual será o critério de correção (entre sujeitos) para questões sobre como as coisas *são*, dado sua versão perspectivista e social da própria correção. Ao fim, parece que a objetividade surge do fato de que a comunidade corretamente toma certas coisas como corretas, onde essa correção está implícita na prática da comunidade. Para Engel, podemos formular a condição de correção de Brandom da seguinte maneira:

*X é correto se e somente se X é corretamente tomado (pela comunidade) como correto*³⁰.

Mas tal definição é claramente tautológica. O status normativo de X depende da correção de se adotar certas práticas em direção a ele, o qual deve em si mesmo ser correto. Mas de onde viria essa última correção? Segundo Engel³¹, existem duas opções: dizer que a correção pode ser atingida em termos de práticas descritas em termos não intencionais, possivelmente termos comportamentais, e assim retornar a alguma forma de disposicionalismo ou *regularismo*, ou dizer que a correção deve ser atingida em termos de atitudes normativas. Como vimos, a primeira opção é rejeitada por Brandom, a segunda conduz a um regresso. Regresso que o próprio autor parece aceitar no fim de sua obra:

Não existe uma resposta final para o que é correto; tudo, incluindo nossas avaliações de tais correções, em si mesmo, é uma questão de conversação, avaliação, desafio, defesa e correção. A única resposta para a questão sobre o que faz uma interpretação melhor do que outra é a que faz uma conversação melhor do que outra. A resposta é uma questão de normas práticas para compreender um ao outro³².

Considerações Finais

Vimos aqui que uma concepção de racionalidade prática pode surgir da própria ideia de inferência material, acarretando um *status* intencional normativo, um compromisso para ação, do mesmo modo que um *status* perceptivo acarreta um compromisso doxástico. O vocabulário deôntico que expressa o

²⁹ ENGEL, 2001, p. 142.

³⁰ *Idem.*

³¹ *Idem.*

³² Brandom, 1994, p. 647, tradução livre.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------

conteúdo normativo do raciocínio prático (termos como obrigação, deve, prefere) pode ser compreendido como a expressão de compromissos práticos tomados implicitamente. A razão prática é assim compreendida como a capacidade de agir segundo razões; e dentro do jogo de dar e atribuir razões de Brandom, ser uma razão, um *deve* racional, é saber atribuir e reconhecer compromissos em uma prática deontica social.

Como foi dito, as normas do raciocínio teórico serão compreendidas como as normas gerais do raciocínio, todas comprometidas com uma normatividade social, não reduzindo a racionalidade prática à apenas um tipo, a instrumental. Entretanto, apesar de Brandom alegar que sua concepção de normas *não é* incompatível com *uma* ideia de objetividade, vimos que sua resposta é um tanto quanto frustrante. Ela não explica como é possível uma questão objetiva ser decidida entre indivíduos dentro da mesma prática *scorekeeping*, ela não explica como é mesmo possível a alegada objetividade. A grande vantagem de uma teoria que contemple uma concepção objetiva de correção é que ela possa responder a casos de desacordo entre normas contraditórias. Especificamente, em nosso caso de racionalidade prática, uma concepção de normas objetivas seriam aquelas que transcendam às atitudes, isto é, uma norma é objetiva independente do modo como os sujeitos a tomam individualmente, ou em comunidade. E isso não encontramos no pensamento de Brandom.

É claro que a abordagem de Brandom não esgota o assunto, pelo contrário, sua posição nem ocupa um grande local de destaque nas questões contemporâneas sobre as normas do raciocínio prático. Muito desse desconhecimento também pode ser devido à robustez de sua obra, a qual constrói um grande sistema e busca oferecer respostas bem ousadas para uma variedade de questões de filosofia da linguagem, mente, lógica e racionalidade prática. Meu objetivo foi apenas mostrar o que Brandom oferece sobre tal questão, e trazer sua argumentação para ganhar mais destaque e reconhecimento nesse debate. E mostrar que, apesar de robusta, a argumentação do autor traz outros problemas para sua teoria, talvez problemas que o próprio não se importava muito, mas cujas indagações são de extrema relevância para a manutenção do debate mais atual sobre normatividade e racionalidade prática.

Referências

- BRANDOM, R. Making it explicit. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1994.
 _____. Articulating Reasons. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2000.
 DAVIDSON, D. Actions and Events. New York: Oxford University Press, 1980.
 ENGEL, P. “The Norms of Thought: Are They Social?”. Em: Mind & Society, Vol. 2, No. 3, 2001, p. 129-148.
 GIBBARD, A. “Thought, Norms, and Discursive Practice: Commentary on Robert Brandom, Making It Explicit”. Em: Philosophy and Phenomenological Research, Vol. 56, No. 3, 1996, p. 699-717.
 MORTARI, C. Introdução à Lógica. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

Recebido em: 02/11/2016

Aprovado para a publicação em: 15/06/2017

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.10 – Nº.1	Julho 2017	p. 81-93
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	----------